



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 020/94

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO"

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, o termo aditivo necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III. abrir crédito adicional especial, por decreto, para fazer face às despesas com a execução da obra, no valor do Termo Aditivo citado no inciso II.

Parágrafo único : A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização de recursos a serem repassados.

Art. 2º) Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: aquisição de parte do material necessário à edificação de uma ponte sobre o Rio Guareí - SP 268.

Art. 3º) Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido termo aditivo ao convenio celebrado, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 11 DE AGOSTO DE 1994

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secretária de Gabinete -